



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N º 101/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETRICA E REFRIGERACAO CENTRO OESTE** pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Fernando Correa, nº 1161, Bairro Centro, cidade de Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 00.786.782/0001-36, neste ato representada pelo Sr **NELSON CARMO DA CRUZ**, empresario, portador da Cédula de Identidade RG nº 0350496-4 SSP/MT, e CPF nº 293.331.721-49, residente na rua Fernando Correa, nº 1161, Bairro Centro, cidade de Chapada dos Guimarães - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÃO ELETRICAS INTERNAS SUBESTAÇÕES QUE ATENDEM AOS IMOVEIS, TAIS COMO CONCERTO DE FREZZER, GELADEIRAS, AR CONDICIONADOS, VENTILADORES, BEBEDOUROS ETC DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 25/05/2015, com término previsto para 25/07/2015, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos dias efetivamente trabalhados, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1– O valor total do objeto deste contrato é de **RS 17.000,00 (dezessete mil reais)**;

5.2 – Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas cada um no valor mensal de R\$8.500,00(oito mil e quinhentos reais) cada uma em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital.

6.0– CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

08.001.0.0.04.452.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2.0.071-339039000000.837 – Manutenção da Iluminação Pública

7.0– CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

7.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

7.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

7.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Conferir os serviços efetivamente entregues, bem como efetuar os pagamentos devidos.

8.2 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos materiais a serem entregues.

8.3_ Fica responsável para designar o Fiscal do Contrato o Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

10.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 22 de Maio de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

ELETRICA E REFRIGERACAO CENTRO OESTE
NELSON CARMO DA CRUZ
Contratado

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: